

DESPACHO N.º 19 /2019

Considerando que:

Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

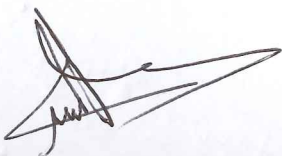
Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º, ambos da LGTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;

Os serviços municipais, devem estar dotados dos recursos humanos necessários para levarem a cabo as competências previstas no regulamento da organização interna dos serviços municipais;

O trabalhador **João Manuel Passeiro Vidinha** integrado na carreira/categoria de assistente operacional está atualmente afeto ao Setor de Obras e Serviços Urbanos - Parque de Máquinas, sendo necessário por motivos de eficácia e eficiência do serviço a mobilidade interna na categoria, para o Setor de Obras e Serviços Urbanos - Estações elevatórias, furos e piscinas da Unidade Orgânica Flexível de Obras e Serviços Urbanos, para exercer as funções de auxiliar das oficinas, serralharia e carpintaria;

Determino:

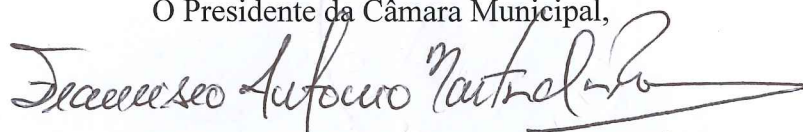
Ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com efeitos a partir de **24 de janeiro do corrente ano**, a coordenação do trabalhador **João Manuel Passeiro Vidinha** seja efetuada pelo Encarregado Operacional, **João Manuel Buxo Marques**.



A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes de decorrido o prazo suprarreferido, por decisão do dirigente máximo.

Paços do Município, 11 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,



- Francisco António Martins dos Reis -